

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

315

DECRETO Nº 9907

Institui Plano de Contas e Demonstrações Contábeis para o serviço de transporte coletivo, por ônibus, e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o dever da Administração Pública, na qualidade de poder delegante, de criar os meios necessários para o efetivo controle dos custos e da rentabilidade financeira do sistema,

D E C R E T A:

Art. 1º - É instituído, para efeitos de controle e fiscalização econômico-financeira do sistema de transporte coletivo por ônibus, Plano de Contas Padronizado e Demonstrações Contábeis.

Parágrafo único - As empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo, sujeitar-se-ão ao cumprimento do Plano de Contas, cujo detalhamento será baixado mediante instruções.

Art. 2º - A escrituração contábil das transações deverá obedecer às normas brasileiras de contabilidade, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 3º - Mensalmente, até o último dia do mês subsequente, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal dos Transportes as seguintes demonstrações contábeis e estatísticas:

- I - Balancete Sintético de 3º nível;
- II - Balancete Analítico de 6º nível.

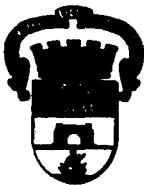
Art. 4º - Mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, deverão ser encaminhados demonstrativos técnico-econômico-financeiros de interesse da Secretaria Municipal dos Transportes, baixados por instrução.

Art. 5º - Anualmente, até o dia 31 de março do exercício subsequente, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal dos Transportes, as seguintes demonstrações contábeis:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração dos Resultados;
- III - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados;

tk:

03685.90.8



..... 2
IV - Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

V - Demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 6º - As empresas permissionárias ou concessórias deverão encaminhar à Secretaria Municipal dos Transportes, imediatamente à formalização do ato, todas as alterações havidas nos respectivos contratos sociais, bem como pedidos de concordatas e decretação de falências.

Parágrafo único - Deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal dos Transportes, para exame e aprovação as alterações contratuais que impliquem entrada e saída de sócios e císsões, fusões e incorporações de empresas.

Art. 7º - As empresas deverão adotar a nova sistemática introduzida pelo presente Decreto, a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 8º - O disposto no presente Decreto não prejudica, nem invalida, os demais procedimentos que são cumpridos pela Secretaria Municipal dos Transportes, na sua função de órgão controlador e fiscalizador do serviço, inclusive no que respeita às inspeções e auditorias próprias a seu juízo de oportunidade e conveniência.

Art. 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7482/80.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de janeiro de 1991.

TM
Tarsó Genro,
Prefeito em exercício.

Diógenes Oliveira,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

H.C.
Helio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/EB